



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI MUNICIPAL Nº 791/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aracitaba para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Ac. Melo



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, ~~as despesas~~ que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2015 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art.10 O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2015 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevisos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevisos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2015, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

AC Melo



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17 Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2015 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

Art. 21. No exercício financeiro de 2015 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ac. Melo



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2015, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2015.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação

AC Melo



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

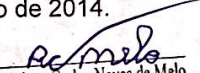
Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2014 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 03 de julho de 2014.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A LEI
MUNICIPAL 591/2014
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 03/07/2014
A 14/07/2014
Aracitaba, 14/07/2014
M. Rodrigues
Servidor Público (1)



Ações:

	Titulo da Ação
9.001 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP	
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
2.001 - MANUT.DESP.CONTRIB.PREVIDENCIARIAS	
Finalidade:	

ac molo



Ações:

Título da Ação	
1.002 - AQUISICAO DE VEICULO PARA GABINETE	
Finalidade:	ADQUIRIR VEICULO PARA GABINETE DA PREFEITURA
9.002 - PARCELAMENTO JUNTO A FAZENDA FEDERAL	
Finalidade:	PAGAMENTO DE DOZE PARCELAS DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO CONTRAÍDA JUNTO A FAZENDA PUBLICA FEDERAL
1.003 - AQUIS. EQUIP. P/ FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Finalidade:	MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
9.003 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	MANTER O PAGAMENTO DOS INATIVOS NÃO VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
9.004 - PAGAMENTO DE OBRIGACOES PATRONAIS	
Finalidade:	MANTER O PAGAMENTO DAS OBRIGACOES PATRONAIS
2.007 - PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO	
Finalidade:	REMUNERAR ADEQUADAMENTE OS AGENTES POLÍTICOS
2.008 - CONTRUIÇÕES A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS	
Finalidade:	ASSOCIAR A OUTROS MUNICIPIOS EM BUSCA DE MELHORIA CONJUNTOS PARA A REGIAO
2.009 - GESTAO DO GABINETE E DA SECRETARIA	
Finalidade:	MANTER OS SERVICOS DE GESTÃO DO GABINETE E DA SECRETARIA
2.010 - CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	
Finalidade:	MANTER O POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICIPIO
2.011 - CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	
Finalidade:	TRAZER TRANQUILIDADE A POPULACAO DO MUNICIPIO.
2.012 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	TORNAR PUBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS
1.013 - AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	
Finalidade:	AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS QUE NECESSITAREM DESTA AÇÃO, MELHORANDO O ATENDIMENTO AOS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS
2.013 - SERVICOS POSTAIS	
Finalidade:	EXPEDIR CORRESPONDENCIA OFICIAIS DA PREFEITURA
2.016 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS NO EXERCICIO ANTERIOR E QUE FOI CONHECIDA NO EXERCICIO EM CURSO
1.016 - AQUISICAO DE TERRENO	
Finalidade:	ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUCAO DE BENS PUBLICOS
2.016 - MANUT. CONTR. FINANCEIRO E CONTABIL	
Finalidade:	IMPLEMENTAR O SERVIÇO FINANCEIRO E CONTABILIDADE, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR.
2.017 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO BASICA	
Finalidade:	APOIAR AS ATIVIDADES DO SETOR, REMUNERANDO O PESSOAL ADMINISTRATIVO, ASSIM COMO MANTER O ESTOQUE DE MATERIAL DE EXPEDIENTES, MANTENDO O PREDIO E OS BENS MOVEIS DA SECRETARIA.
1.019 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ADM. DA SAUDE	
Finalidade:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA MELHOR ADEQUADACAO DO SETOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE, EQUIPANDO ADEQUADAMENTE
1.027 - AQUIS. EQUIPTOS. P/ ASSISTENCIA SOCIAL	
Finalidade:	ADQUIRIR. EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DANDO CONDICÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONARIOS DO SETOR
1.029 - CONSTRUÇÃO CRAS	
Finalidade:	CONSTRUIR SEDE PROPRIA PARA O CRAS
2.037 - GESTAO ADM. DE OBRAS E URBANISMO	
Finalidade:	GESTÃO ADM. DE OBRAS E URBANISMO
2.042 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE	
Finalidade:	GERIR AS ACOES DE SAUDE NO MUNICIPIO
2.056 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL	
Finalidade:	MANTER OS SERVICOS DE AÇÃO SOCIAL NO MUNICIPIO, ATRAVES DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.057 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO
2.063 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO	
Finalidade:	.INCREMENTACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.070 - GESTAO DO ACISPES	
Finalidade:	PARTICIPAR DE AGENCIA INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.073 - MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	
Finalidade:	PARTICIPACAO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGENCIA E EMEERGENCIA DA MACRO SUDESTE - CISODESTE

adm



ções:

	Titulo da Ação
001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
002 - MANUT. DESPESAS SUBSIDIOS EDIS	
Finalidade:	MANUT. DESPESAS SUBSIDIOS EDIS
003 - MANUT.DESP.CONGRESSOS SEMINÁRIOS	
Finalidade:	MANUT.DESP.CONGRESSOS SEMINÁRIOS
004 - MANUT. DESP. SECRETARIA DA CAMARA	
Finalidade:	MANUT. DESP. SECRETARIA DA CAMARA
005 - MANUT. DESP.EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	MANUT. DESP.EXERCÍCIOS ANTERIORES
006 - MANUT. DESP.DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	MANUT. DESP.DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS

Ac/melo



Ações:

Ações:	Título da Ação
1.004 - AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA DA EDUCACAO BASICA	
Finalidade:	AMPLIACÃO E REFORMA DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1.005 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPTOS, P/ ENS.FUNDAMENTAL	
Finalidade:	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.006 - CONSTRUCAO DA ESCOLA MUNICIPAL	
Finalidade:	MELHORIA DA ESTRUTURA DE ESCOLA MUNICIPAL
1.007 - AQUISICAO DE VEICULO P/O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	MELHORAR A QUALIDADE DE TRANSPORTE DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
1.008 - COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR	
Finalidade:	EFETIVAR A COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES ANEXA À ESCOLA MUNICIPAL JORGE MOREIRA GUILARDUCCI
1.009 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ENS. INFANTIL	
Finalidade:	EQUIPAR O ENSINO INFANTIL COM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.018 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	
Finalidade:	OFERECER CURSOS INTENSIVOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO
2.019 - DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR	
Finalidade:	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CARDAPIO LOCAL, ELABORADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO, A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE DA MERENDA DISTRIBUIDA AOS ALUNOS
2.020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	MANTER/MELHORAR A QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO
2.021 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	TRANSPORTAR OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E SEGURANCA
2.022 - CONTRIBUICAO A CAIXA ESCOLAR CEL FRANCISCO HOMEM	
Finalidade:	CONTRIBUIR COM A CAIXA ESCOLAR CEL FRANCISCO HOMEM, PARA MANUTENCAO DE SUAS ATIVIDADES
2.023 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade:	DAR OPORTUNIDADE AOS ALUNOS DE CURSOS SUPERIORES DE CONCLUIREM SEUS ESTUDOS
2.024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	PROPICIAR AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL A EDUCACAO BASICA
2.025 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	
Finalidade:	DAR OPORTUNIDADE AOS JOVENS E ADULTOS A CONCLUSAO DE SEUS ESTUDOS CONCLUINDO ATÉ O ENSINO MÉDIO.
2.035 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	
Finalidade:	DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL, NA PROPORCAO DE 60% DO FUNDEB
2.036 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL 60%	
Finalidade:	DESENVOLVER O ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEBE - 60%

Ac Mele



Ações:

	Titulo da Ação
2.058 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
Finalidade:	CONTRIBUIR PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS
2.059 - SUBVENCAO A APAE	
Finalidade:	SUBVENCIONAR A APAE, PARA ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICIPIO
2.060 - CAPACITACAO PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR	
Finalidade:	MELHORAR A RENDA FAMILIAR DAS FAMILIAS CADASTRADAS NO CADUNICO
2.061 - CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Finalidade:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
2.062 - MANUTENCAO DO CRAS	
Finalidade:	ELEVAR O NIVEL DE CONHECIMENTO AS FAMILIAS CADASTRADAS NO CADUNICO E INSERIR A COMUNIDADES CADASTRADA NO CADUNICO, VISANDO A MELHORIA DE VIDA E RENDA
2.064 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
Finalidade:	MANTER A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Adriano



Ações:

	Título da Ação
2.023 - MELHORIAS E REFORMAS DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	
Finalidade:	MELHORAR AS INSTALCOES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
2.024 - AQUISICAO DE EQUIPTOS, E MOVEIS P/ UNIDADE BASICA	
Finalidade:	MELHOR EQUIPAR A UNIDADE BASICA DE SAUDE
2.025 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade:	CONSTRUIR CENTRO DE FISIOTERAPIA
2.026 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS ACOES DE SAUDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO
2.045 - FARMACIA DE MINAS	
Finalidade:	FARMÁCIA DE MINAS
2.046 - DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO BASICA	
Finalidade:	MANTER O ATENDIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICIPIO
2.047 - DESENVOLVIMENTO DO PSF, PACS E PSB	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DO PSF, PACS E PSB
2.048 - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA	
Finalidade:	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA OS USUARIOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO PRIMARIO A SAUDE DO MUNICIPIO.
2.049 - TRANSPORTE SANITARIO	
Finalidade:	TRANSPORTAR LIXO HOSPITALAR E PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS.
2.050 - REALIZACAO DE EXAMES CLINICOS E LABORATORIAIS	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS
2.051 - SERVICOS CONTRATADOS NO ACISPES	
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACISPES, PARA REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS
2.052 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	
Finalidade:	PROMOVER VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICIPIO
2.053 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Finalidade:	DESENVOLVER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2.054 - CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE P/MEDICAMENTOS	
Finalidade:	CONTRIBUIR PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS
2.055 - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	
Finalidade:	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

ac mado

Ações:	Título da Ação
1.010 - AQUIS. EQUIPTOS. P/ TORRE REPETIDORA DE SINAIS TV	
Finalidade:	AQUIS. EQUIPTOS. P/ TORRE REPETIDORA DE SINAIS TV PARA MANTER SUA FUNCIONALIDADE.
1.011 - MELHORAMENTOS E REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA	
Finalidade:	MELHORAMENTOS E REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA PROPORCIONANDO CONFORTO AOS USUÁRIOS.
2.026 - MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER TORNANDO A POPULAÇÃO ATIVA E PARTICIPATIVA
2.027 - PROMOCAO DE FESTAS FOLCLORICAS E POPULARES	
Finalidade:	PROMOÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES MANTENDO A TRADIÇÃO POPULAR.
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS TORNANDO A POPULAÇÃO MAIS PARTICIPATIVA.
2.029 - SUBVENCAO A COORPORACAO MUSICAL STA. CEC	
Finalidade:	SUBVENÇÃO À COORPORAÇÃO MUSICAL STA. CECÍLIA PROPORCIONANDO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.
2.030 - MANUTENCAO DA TORRE DE REPETIDORES DE SINAIS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA TORRE DE REPETIDORES DE SINAIS MELHORANDO O SINAL DE TRANSMISSÃO.
2.031 - CONTRIBUCAO AO BONFINENSE FUTEBOL CLUBE	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO BONFINENSE FUTEBOL CLUBE VISANDO MANTER SUAS ATIVIDADES
2.032 - CONTRIBUCAO AO DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE VISANDO MANTER SUAS ATIVIDADES
1.032 - OBRAS DE MELHORAMENTO PATRIMONIO HIST. MUNICIPAL	
Finalidade:	OBRAS DE MELHORAMENTO - PATRIMÔNIO HIST. MUNICIPAL PROPORCIONANDO CONFORTO AOS USUÁRIOS
2.033 - CONTRIBUCAO A ESCOLA DE ESPORTES DE ARACITABA	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO À ESCOLA DE ESPORTES DE ARACITABA PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES
2.034 - PROMOCAO DE TORNEIOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	
Finalidade:	PROMOÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS E CULTURAIS ENTRE A POPULAÇÃO TORNANDO MAIS ATIVA.
2.071 - RESTAUR E SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS PROTEGIDOS	
Finalidade:	PROTEÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL DO MUNICIPIO
2.072 - PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO PATRIMONIAL	
Finalidade:	VISITA AOS BENS TOMBADOS, COM PALESTAS E HISTORICO DO BEM

Aracitaba



Ações:	Título da Ação
1.012 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS	
Finalidade:	MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
1.014 - AQUIS. DE EQUIPTOS P/ OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Finalidade:	ADQUIRIR EQUIPTOS P/ OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DANDO CONDIÇÃO DE TRABALHO AOS SERVIDORES.
1.015 - CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DANDO CONFORTO AS FAMILIAS.
1.017 - MELHORAMENTO URBANÍSTICO DE INCREMENTO AO TURISMO	
Finalidade:	EFETUAR OBRAS DE MELHORIA DE PONTOS TURÍSTICOS E ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO
1.018 - EXT. E MELHORIA REDE ELÉTRICA URBANA	
Finalidade:	EXECUTAR OBRAS E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA URBANA
1.020 - AMPL. DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO, ESCOAMENTO PLUVIAL	
Finalidade:	AMPL. DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO, ESCOAMENTO PLUVIAL, MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, MANTER REDE DE ESGOTO E ESCOAMENTO PLUVIAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES.
1.021 - CONSTR. DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE	
Finalidade:	CONSTR. DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA.
1.022 - CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO PROMOVENDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
1.028 - AQUISIÇÃO TERRENO	
Finalidade:	ADQUIRIR TERRENO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES
2.038 - REVITALIZAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Finalidade:	MANTER A REVITALIZAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.039 - CONSTRUÇÕES E REFORMAS HABITACIONAIS URBANAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÕES E REFORMAS HABITACIONAIS URBANAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO.
2.040 - MELHORAMENTO URBANÍSTICO DE INCREMENTO AO TURISMO	
Finalidade:	MELHORAR AS PRACAS E VIAS PÚBLICAS, EM SEU VISUAL, DESPERTANDO ASSIM O TURISMO NA CIDADE
2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	MANTER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
2.043 - TRATAMENTO E DISTR. ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade:	EFETUAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
2.044 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA PROMOVER UMA CIDADE LIMPA E ORGANIZADA PARA POPULAÇÃO.
2.074 - SOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DAS LOCALIDADES RURAIS	
Finalidade:	ACESSO AS AÇÕES E PROGRAMAS DO CRAS PELA POPULAÇÃO DAS LOCALIDADES RURAIS

Ac Mado



Ações:

Título da Ação

1.030 - CONSTR. PONTES MATA-BURRO E BUEIROS	
Finalidade:	CONSTRUIR E/OU MELHOR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1.031 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
Finalidade:	ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO NO SETOR DE OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS
2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	MANTER AS ESTRADAS VICINAIS EM CONDIÇÕES DE TRAFEGO
2.066 - CONSTRUÇÕES E REFORMAS HABITACIONAIS RURAIS	
Finalidade:	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS HABITANTES DE COMUNIDADES RURAIS, FIXANDO ASSIM O HOMEM NO CAMPO
2.067 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	DAR ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL, VISANDO A MELHORIA DA RENDA E FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO
2.068 - CONVENIO COM EMATER MG	
Finalidade:	MANTER CONVÊNIO COM EMATER - MG, PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.
2.069 - CONTRIBUIÇÕES A APRA	
Finalidade:	CONTRIBUIR COM A APRA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ac/melo



Ações:

2014 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Título da Ação

Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AC made

LDO 2014

LEI Nº 131, DE 06 DE ABRIL DE 2015
2015
METAS FISCAIS

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2015

admela

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

acmelo

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2015 a 2017

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Aracitaba, Minas Gerais, para o exercício de 2015e indicando as metas para 2016 e 2017 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2016 e 2017 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	10.796.512	10.204.642	-	11.651.163	10.408.735	-	12.573.470	10.616.910	-
Receitas Primárias (I)	10.670.145	10.085.203	-	11.514.793	10.286.907	-	12.426.304	10.492.645	-
Despesa Total	10.796.512	10.204.642	-	11.651.163	10.408.735	-	12.573.470	10.616.910	-
Despesas Primárias (II)	10.642.275	10.058.861	-	11.484.717	10.260.038	-	12.393.847	10.465.239	-
Resultado Primário (III)=(I - II)	27.870	26.342	-	30.076	26.869	-	32.457	27.407	-
Resultado Nominal	(159.011)	(150.294)	-	(181.199)	(161.876)	-	(205.727)	(173.714)	-
Dívida Pública Consolidada	429.549	406.001	-	278.888	249.149	-	105.222	88.848	-
Dívida Consolidada Líquida	404.203	382.044	-	252.376	225.464	-	77.490	65.432	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

acrescido

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 21 de março de 2014:

Variáveis	2014	2015	2016	2017
PIB (% de crescimento)	1,70	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	6,28	5,80	5,80	5,80
IGP-M (%)	6,81	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,25	12,00	12,00	12,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,49	2,55	2,55	2,55

ac mebo

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2014, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Aracitaba/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	10.482.294	11.312.073	12.207.536
Receitas Tributárias	156.843	169.258	182.657
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	24.293	26.216	28.291
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	24.293	26.216	28.291
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	3.768	4.066	4.388
Transferências Correntes	10.278.555	11.092.206	11.970.265
Cota-Parte do FPM	6.995.846	7.549.637	8.147.266
Cota-Parte do ITR	2.744	2.961	3.195
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.067	11.943	12.889
Cota-Parte do ICMS	1.483.483	1.600.915	1.727.644
Cota-Parte do IPI	26.657	28.768	31.045
Cota-Parte do IPVA	48.650	52.502	56.658
Transferências do SUS	410.975	443.508	478.616
Transferências do FUNDEB	509.282	549.597	593.103
Outras Transferências Correntes	789.851	852.376	919.850
Outras Receitas Correntes	18.835	20.326	21.935
Outras Receitas Correntes	2.027.907	2.188.436	2.361.673
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	102.074	110.154	118.874
Transferências de Capital	1.925.833	2.078.282	2.242.799
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.713.689)	(1.849.345)	(1.995.739)
TOTAL	10.796.512	11.651.163	12.573.470

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

ao mês

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIBe para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2013 e a reestimativa da receita para 2014, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	8.460.706	-
2013	9.236.226	9,17
2014	9.698.037	5,00
2015	10.482.294	8,09
2016	11.312.073	7,92
2017	12.207.536	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Aracitaba é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2012 e 2013 e o valor projetado para 2014 a2017.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	126.843	-
2013	138.198	8,95
2014	145.108	5,00
2015	156.843	8,09
2016	169.258	7,92
2017	182.657	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ac melo

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Não foram arrecadadas receitas de contribuições no Município e não há previsão de arrecadação para os próximos anos.

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2012 e 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	28.784	-
2013	21.405	(25,63)
2014	22.476	5,00
2015	24.293	8,09
2016	26.216	7,92
2017	28.291	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação

ac mato

final de esgotos. Com menor importância relativa compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2015 a 2017 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.316	-
2013	3.320	152,20
2014	3.486	5,00
2015	3.768	8,09
2016	4.066	7,92
2017	4.388	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2014 a 2017 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2013.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	8.265.515	-
2013	9.056.706	9,57
2014	9.509.542	5,00
2015	10.278.555	8,09
2016	11.092.206	7,92
2017	11.970.265	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

acrescimo

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.993.299	-
2013	6.164.224	2,85
2014	6.472.435	5,00
2015	6.995.846	8,09
2016	7.549.637	7,92
2017	8.147.266	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.166.491	-
2013	1.307.136	12,06
2014	1.372.493	5,00
2015	1.483.483	8,09
2016	1.600.915	7,92
2017	1.727.644	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	23.517	-
2013	23.488	(0,12)
2014	24.663	5,00
2015	26.657	8,09
2016	28.768	7,92
2017	31.045	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	35.768	-
2013	42.867	19,85
2014	45.011	5,00
2015	48.650	8,09
2016	52.502	7,92
2017	56.658	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ac/melo

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	386.333	-
2013	362.121	(6,27)
2014	380.227	5,00
2015	410.975	8,09
2016	443.508	7,92
2017	478.616	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	376.618	-
2013	448.742	19,15
2014	471.179	5,00
2015	509.282	8,09
2016	549.597	7,92
2017	593.103	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	283.488	-
2013	708.128	149,79
2014	743.535	5,00
2015	803.662	8,09
2016	867.280	7,92
2017	935.934	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2017.

acrescido

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	38.248	-
2013	16.596	(56,61)
2014	17.426	5,00
2015	18.835	8,09
2016	20.326	7,92
2017	21.935	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2017:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	345.000	-
2013	556.192	61,21
2014	1.183.250	112,74
2015	2.027.907	71,38
2016	2.188.436	7,92
2017	2.361.673	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2015 a 2017 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	-
2013	89.940	100,00
2014	94.437	5,00
2015	102.074	8,09
2016	110.154	7,92
2017	118.874	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

AC/melo

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Aracitaba, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	345.000	-
2013	466.252	35,15
2014	1.088.813	133,52
2015	1.925.833	76,87
2016	2.078.282	7,92
2017	2.242.799	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Aracitaba/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	8.508.824	9.182.382	9.909.260
Pessoal e Encargos	4.650.139	5.018.244	5.415.488
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.858.685	4.164.138	4.493.772
DESPESAS DE CAPITAL	2.283.539	2.464.304	2.659.379
Investimentos	2.129.302	2.297.858	2.479.756
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	154.237	166.447	179.622
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.148	4.477	4.831
TOTAL	10.796.512	11.651.163	12.573.470

ac/melo

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2012 a 2013 e os previstos para 2014 a 2017 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	7.104.904	-
2013	7.613.589	7,16
2014	7.906.863	3,85
2015	8.508.824	7,61
2016	9.182.382	7,92
2017	9.909.260	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2013 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.558.142	-
2013	4.097.360	15,15
2014	4.302.228	5,00
2015	4.650.139	8,09
2016	5.018.244	7,92
2017	5.415.488	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

AC/ma

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não foram realizados valores entre 2012 e 2013, bem como não foram estimados valores para o período de 2014 a 2016.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.546.762	-
2013	3.516.229	(0,86)
2014	3.604.635	2,51
2015	3.858.685	7,05
2016	4.164.138	7,92
2017	4.493.772	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2015 a 2017 é a que segue:

acrescimo

Metas Anuais	Despesas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2012	386.074	-
2013	818.195	111,93
2014	1.385.110	69,29
2015	2.283.539	64,86
2016	2.464.304	7,92
2017	2.659.379	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Aracitaba/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Metas Anuais	Investimentos/Inversões Financeiras	
	Valor Nominal	Variação %
2012	372.365	-
2013	682.293	83,23
2014	1.242.413	82,09
2015	2.129.302	71,38
2016	2.297.858	7,92
2017	2.479.756	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foi considerado o parcelamento junto ao INSS.

Metas Anuais	Amortização da Dívida	
	Valor Nominal	Variação %
2012	13.708	-
2013	135.902	891,38
2014	142.698	5,00
2015	154.237	8,09
2016	166.447	7,92
2017	179.622	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

Revisão

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Aracitaba/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (1)	8.460.706	9.236.226	9.698.037	10.482.294	11.312.073	12.207.536
Receitas Tributárias	126.843	138.198	145.108	156.843	169.258	182.657
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (2)	28.784	21.405	22.476	24.293	26.216	28.291
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	1.316	3.320	3.486	3.768	4.066	4.388
Transferências Correntes	8.265.515	9.056.706	9.509.542	10.278.555	11.092.206	11.970.265
Outras Receitas Correntes	38.248	16.596	17.426	18.835	20.326	21.935
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.395.291)	(1.509.966)	(1.585.476)	(1.713.689)	(1.849.345)	(1.995.739)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	7.036.631	7.704.854	8.090.086	8.744.312	9.436.511	10.183.506
RECEITAS DE CAPITAL (5)	345.000	556.192	1.183.250	2.027.907	2.188.436	2.361.673
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	89.940	94.437	102.074	110.154	118.874
Transferências de Capital	345.000	466.252	1.088.813	1.925.833	2.078.282	2.242.799
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	345.000	466.252	1.088.813	1.925.833	2.078.282	2.242.799
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	7.381.631	8.171.106	9.178.899	10.670.145	11.514.793	12.426.304
DESPESAS CORRENTES (10)	7.104.904	7.613.589	7.906.863	8.508.824	9.182.382	9.909.260
Pessoal e Encargos	3.558.142	4.097.360	4.302.228	4.650.139	5.018.244	5.415.488
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-

Ac Meta

Outras Despesas Correntes	3.546.762	3.516.229	3.604.635	3.858.685	4.164.138	4.493.772
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(12) = (10 - 11)	7.104.904	7.613.589	7.906.863	8.508.824	9.182.382	9.909.260
DESPESAS DE CAPITAL (13)	386.074	818.195	1.385.110	2.283.539	2.464.304	2.659.379
Investimentos	372.365	682.293	1.242.413	2.129.302	2.297.858	2.479.756
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	13.708	135.902	142.698	154.237	166.447	179.622
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	372.365	682.293	1.242.413	2.129.302	2.297.858	2.479.756
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	3.838	4.148	4.477	4.831
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	7.477.269	8.295.881	9.153.114	10.642.275	11.484.717	12.393.847
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(95.638)	(124.775)	25.785	27.870	30.076	32.457

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2012 e 2013 e os projetados para 2015 a 2017.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	820.112	670.501	559.472	429.549	278.888	105.222
DEDUÇÕES (2)	128.735	23.071	24.231	25.346	26.512	27.732
Ativo Disponível	192.852	354.570	372.405	389.535	407.454	426.197
Haveres Financeiros	25.040	21.264	22.333	23.361	24.435	25.559
(-) Restos a Pagar Processados	89.157	352.763	370.507	387.550	405.377	424.024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	691.377	647.430	535.240	404.203	252.376	77.490
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	820.112	670.501	559.472	587.445	616.818	647.658
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(128.735)	(23.071)	(24.231)	(183.243)	(364.441)	(570.168)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	228.043	105.684	(1.160)	(159.011)	(181.199)	(205.727)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

ac/melo

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Aracitaba/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2012 e 31/12/2013 e a prevista para o período de 2014 a 2017.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	820.112	670.501	559.472	429.549	278.888	105.222
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	820.112	670.501	559.472	429.549	278.888	105.222
DEDUÇÕES (2)	128.735	23.071	24.231	25.346	26.512	27.732
Ativo Disponível	192.852	354.570	372.405	389.535	407.454	426.197
Haveres Financeiros	25.040	21.264	22.333	23.361	24.435	25.559
(-) Restos a Pagar Processados	89.157	352.763	370.507	387.550	405.377	424.024
DCL (3) = (1 - 2)	691.377	647.430	535.240	404.203	252.376	77.490

ac/melo

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2013, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

AMF-Demonstrativo II - LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.531.133	-	8.282.451	-	(1.248.682)	(13,10)
Receitas Primárias (I)	9.439.485	-	8.171.106	-	(1.268.379)	(13,44)
Despesa Total	9.531.133	-	8.431.784	-	(1.099.349)	(11,53)
Despesas Primárias (II)	9.531.133	-	8.295.881	-	(1.235.252)	(12,96)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(91.648)	-	(124.775)	-	(33.127)	36,15
Resultado Nominal	(1.082)	-	105.664	-	106.746	(9.865,58)
Dívida Pública Consolidada	-	-	670.501	-	670.501	100
Dívida Consolidada Líquida	(24.596)	-	647.430	-	672.026	(2.732,26)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2013

Nota: PIB Estadual de 2013 não divulgado

AC Melo

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2015

Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Total	8.712.044	9.531.133	9,40	9.595.597	0,68	10.796.512	12,52	11.651.163	7,92	12.573.470	7,92
Primárias (1)	8.670.230	9.439.485	8,87	9.540.914	1,07	10.670.145	11,84	11.514.793	7,92	12.426.304	7,92
Total	8.712.044	9.531.133	9,40	9.595.597	0,68	10.796.512	12,52	11.651.163	7,92	12.573.470	7,92
Primárias (2)	8.711.044	9.531.133	9,41	9.412.676	(1,24)	10.642.275	13,06	11.484.717	7,92	12.393.847	7,92
Primário (3)=(1-2)	(40.814)	(91.648)	124,55	128.238	(239,92)	27.870	(78,27)	30.076	7,92	32.457	7,92
Nominal	(14.250)	(1.082)	(92,41)	(15.675)	1.348,71	(159.011)	914	(181.199)	13,95	(205.727)	13,54
Múltipla Consolidada	-	-	-	516.835	100,00	429.549	(16,89)	278.888	(35,07)	105.222	(62,27)
Consolidada Líquida	(289.961)	(24.596)	(91,52)	(304.459)	1.137,84	404.203	(232,76)	252.376	(37,56)	77.490	(69,30)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Total	9.806.451	10.129.688	3,30	9.595.597	(5,27)	10.204.642	6,35	10.408.735	2,00	10.616.910	2,00
Primárias (1)	9.759.384	10.032.285	2,80	9.540.914	(4,90)	10.085.203	5,70	10.286.907	2,00	10.492.645	2,00
Total	9.806.451	10.129.688	3,30	9.595.597	(5,27)	10.204.642	6,35	10.408.735	2,00	10.616.910	2,00
Primárias (2)	9.805.325	10.129.688	3,31	9.412.676	(7,08)	10.058.861	6,87	10.260.038	2,00	10.465.239	2,00
Primário (3)=(1-2)	(45.941)	(97.403)	112,02	128.238	(231,66)	26.342	(79,46)	26.869	2,00	27.407	2,00
Nominal	(16.040)	(1.150)	(92,83)	(15.675)	1.263,10	(150.294)	859	(161.876)	7,71	(173.714)	7,31
Múltipla Consolidada	-	-	-	516.835	100,00	406.001	(21,44)	249.149	(38,63)	88.848	(64,34)
Consolidada Líquida	(326.386)	(26.141)	(91,99)	(304.459)	1.064,70	382.044	(225,48)	225.464	(40,98)	65.432	(70,98)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

acmelo

Índices de Inflação

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Nota: 2014-2017 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 21/03/2014.	5,84	5,91	6,28	5,80	5,80	5,80

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Aracitaba nos anos de 2011 a 2013.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	946.681	100	2.300.127	100	2.536.490	100
TOTAL	946.681	100	2.300.127	100	2.536.490	100

ac/melo

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2011 a 2013 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	89.940	-	41.800
Alienação de Bens Móveis	89.940	-	41.800
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	83.120	-	41.800
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	83.120	-	41.800
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (1a - d2) + 3h	2012 (h) = (1b - 2e) + 3i	2011 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	6.820	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2013.

acmelo

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

ac/melo

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$184.488,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	209.646
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	25.158
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	184.488
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	184.488
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	184.488

ac/melo

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2015

ac/melo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Aracitaba/MG.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	4.148
Outros passivos contingentes	4.148		
SUBTOTAL	4.148	SUBTOTAL	4.148
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	4.148	TOTAL	4.148

ac/malo